

**PARECER CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

**INSTITUI A POLÍTICA DA TARIFA ZERO E A TAXA DE MOBILIDADE URBANA (TMU) E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973 - QUE INSTITUI E DISCIPLINA OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO -, ZERANDO O VALOR DA TARIFA UTILIZADA PARA REMUNERAR OS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Roberto Robaina, que visa **instituir a Política da Tarifa Zero e a Taxa de Mobilidade Urbana (TMU)**.

O parecer da Procuradoria observou a existência de óbice jurídico, uma vez que torna inviável a taxa de mobilidade urbana tenha por fato gerador a utilização potencial do transporte público de passageiros, ou que se possa cobrar pela mera disposição do serviço, o que desrespeita a atual legislação.

Ainda que as leis em matéria tributária se enquadrem na regra de iniciativa geral ou concorrente, a implantação da proposta necessariamente implica ingerência na forma de prestação do serviço público, invadindo a esfera própria, ou pelo menos de iniciativa reservada, do Chefe do Poder Executivo.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

A proposta do Vereador carrega grande relevância de mérito, mas óbices jurídicos conforme amplamente afirmado pela Procuradoria desta Casa.

Ante o exposto, **entendo pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da presente proposição

Sala de Reuniões Virtual, 05 de julho de 2024.

**Vereador Moisés Barboza**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 05/07/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759414** e o código CRC **697B1B68**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0759414).

**Observação:**

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 09/07/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto NÃO**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0760426** e o código CRC **CB36811B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 252/24 - CCJ** contido no doc 0759414 (SEI nº 050.00016/2024-58 - Proc. nº 0068/24 - PLCL 005), de autoria do vereador Moisés Barboza, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de julho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM e **02** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0760426:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/07/2024, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762931** e o código CRC **600A384D**.